



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE ENTRE SI FIRMARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.172.237/0001-24, estabelecida na Rua Lívio Barreto n.º 528, Bairro Dionísio Torres, CEP 61.130-110, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2000002011949, expedida pela SSP-CE, e inscrita no CPF sob o nº 004.150.423-21, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Procedimentos Administrativos nºs 1.13.000.0000728/2015-12 e 1.13.000.001045/2016-63, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato Nº **13/2015**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2015, referente à prestação de serviços de copeiragem, tem por objeto:

- a) prorrogar a vigência por mais um período de 12 (doze) meses;
- b) Alterar o valor contratual, proveniente da repactuação econômico-financeira, baseada na convenção coletiva de trabalho 2016/2016; com data-base da categoria em 1º de janeiro de 2016, fazendo direito a empresa ao valor retroativo a essa data;
- c) Alterar o valor da garantia, em decorrência do disposto na alínea anterior;
- d) alterar os parâmetros de fiscalização, de aplicação de sanções e de repactuação, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do Contrato 13/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do CONTRATO fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 26/08/2016 até 25/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços contratados é de R\$ 15.184,11 (quinz mil, cento e oitenta e quatro reais e onze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 182.209,32 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), durante a vigência deste Termo.

Localidade	Categoria	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
PR-AM MANAUS	Copeira	3	R\$ 2.566,71	R\$ 7.700,13
	Garçon	1	R\$ 2.445,12	R\$ 2.445,12
PRM-TABATINGA	Copeira	1	R\$ 2.519,43	R\$ 2.519,43
PRM-TEFÉ	Copeira	1	R\$ 2.519,43	R\$ 2.519,43
TOTAL MÊS				R\$ 15.184,11
TOTAL 12 MESES				R\$ 182.209,32

[...]

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1. advertência;

9.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

9.2.2. 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato.

9.2.3. nos casos previstos no quadro abaixo, nos percentuais estabelecidos no quadro de Valores de Correspondência.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
07	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01

09	Deixar de Entregar os salários, auxílio-transporte e/ou alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
10	Deixar de Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
11	Deixar de Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Deixar de fornecer uniformes para cada categoria, por funcionário e por ocorrência; no prazo estipulado;	02
13	Deixar de Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
14	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

Valores de Correspondência em Porcentagens

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

9.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República - PGR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do item 9.2.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista nos itens 9.4 e 9.5 do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS

Revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 9.110,47 (nove mil, cento e dez reais e quarenta e sete centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

15.2. A repactuação poderá ser embasada em momentos distintos para incorporar a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. O efeito financeiro da repactuação será calculado, inclusive para fins de ressarcimento retroativo:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou instrumento coletivo de trabalho, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): a partir dos efeitos do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da transcorrência de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, sendo válidos os mesmos critérios do item anterior. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou instrumento coletivo.

15.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

15.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.12.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.12.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

15.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.12.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.15. As repactuações serão formalizadas, por coincidirem com a prorrogação contratual, por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original que não conflitem com este termo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MANAUS/AM, 28 de julho de 2016.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


LUANNA SIMÕES PEREIRA
Representante Legal da empresa

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

Testemunhas:


Nome: LUCIENE CAVALCANTI LACERDA
CPF: 741.380.693-34


Nome: ANDRÉ XAVIER LIMA
CPF: 530.447.702-20

Departamento Jurídico
D&L SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisca Helena Tavares Danielli
CIPS 075693 - Escrevente - Fortaleza-CE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-640
Emol: 2,00 FERN: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 1
FAADEP: 0,10
Reconheço por semelhança firma(s) de:
LUANNA SIMÕES PEREIRA *****

Fortaleza, 22/07/2016 10:44:17 11811
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Samia Freitas da Silva - Escrevente -
088694
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
RAQUEL DE QUEIROZ
Auxiliar de Cartório
CTPS 914318
02 - PÖNC
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO
FIRMA
Nº CB 307513